Prefeitura Municipal de Parapuã

Estado de São Paulo

LEI Nº 997 de 03 de outubro de 1 974.

Antenor Alves, Prefeito Municipal - de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

"FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E ÊLE SANCIONA E PROMULGA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI":-

Artigo 1º - É incluído no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parapuã, Lei nº 829 de 30 de dezembro de 1 970 os seguintes Artigos e Parágrafos:-

Artigo 2º - No caso de falecimento de funcionário ativo ou inativo, a viuva, os filhos menores ou maiores inválidos e filhas solteiras desde que não exerçam função gratificada, receberão a título de pensão, 50% (cinquenta por cento) - dos vencimentos que o funcionário percebia quando do - falecimento, ressalvados os direitos já adqueridos.

§ 1º - Falecendo a viúva, ou contraindo novas núpcias, passará esse benefício, automáticamente aos filhos menores, maiores inválidos e filhas solteiras, desde que não exerçam função gratificada.

§ 2º - A pensão de que trata esta lei, será majorada com o mesmo percentual atribuido ao salário-mínimo, sempre que - isso ocorrer.

§ 3º - Os benefícios desta serão extensivos aos funcionários - da Câmara Municipal de Parapuã.

Artigo 3º - Para atender ao pagamento das despesas decorrentes da majoração prevista, a verba correspondente será suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 03 de outubro de 1 974.

Antenor Alves
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Parapuã

Estado de São Paulo

Cont. da Lei nº 997 de 03 de outubro de 1 974.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.

Edson Belone
Secretário Substituto.